Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº215/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12100/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Policlínica João dos Santos Braga
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Sra. Iarimeia Andrade da Silva, Sr. Vivaldo Reis Munhoz e Sra. Maria do Carmo Soares Braga
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7960/2022-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Policlínica João dos Santos Braga, referente ao exercício 2021, sob a responsabilidade da **Sra. larimeia Andrade da Silva**, na forma do art. 22, II, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002, por subsistir que se regularize o inventário dos bens patrimoniais com seus respectivos valores, em cumprimento ao art. 94, 95 e 106, inciso II, da Lei nº 4320/64, conforme Achado 1 da Notificação nº 196/2022 DICAD (fls. 215/218);
- **10.2. Determinar** à Policlínica João dos Santos Braga que regularize o inventário dos bens patrimoniais com seus respectivos valores, de acordo com o art. 94, 95 e 106, inciso II, da Lei nº 4320/64, sob pena de macular Prestação de Contas Anual futura, por reincidência, nos termos do art. 188, III, e), da Resolução nº 04/2002;

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De/_	/_				



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº215/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **10.3.** Dar ciência à Sra. Iarimeia Andrade da Silva, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Vivaldo Reis Munhoz**, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.5.** Dar ciência à Sra. Maria do Carmo Soares Braga, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- 10.6. Arquivar o presente processo, após expirados os prazos regimentais.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Fevereiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição